



Prefeitura Municipal de Alegre
Estado do Espírito Santo
Secretaria Executiva de Administração

LEI Nº 3.650/2021

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS VI, XIII E XVII E, ACRESCENTA §4º NO ART. 175 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.608/2003 – CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE ALEGRE – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A alínea “b”, do inciso XIII, do Art. 175, da Lei Municipal nº 2.608/2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175 – (...)

VI – (...)

- a) Domingo à quinta feira, das 07 às 24:00h.
- b) Sexta, sábado e véspera de feriados, das 07 às 01 horas do dia seguinte.

XIII – (...)

- a) Domingo à quinta feira, das 07 às 24:00h.
- b) Sexta, sábado e véspera de feriados, das 07 às 02 horas do dia seguinte.

XVII – (...)

- a) Sexta, sábado e véspera de feriados, das 07 às 02 horas do dia seguinte.

Art. 2º - O artigo 175 da Lei Municipal nº 2.608/2003, fica acrescido do parágrafo 4º, com a seguinte redação:

“Art. 175. (...)

(...)

§4º. Os estabelecimentos definidos nos incisos VI e XIII que forem localizados em áreas não residenciais ou fora do perímetro urbano, terão o seu horário de funcionamento estendido por 02 (duas) horas às sextas feiras, sábados e vésperas de feriados, e por 01 (uma) hora de domingo às quintas feiras.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alegre – ES, 29 de julho de 2021.


NEMROD EMERICK
Prefeito Municipal